

CONTRATO Nº. 008/2019 | PROCESSO N.º 086/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.295.145/0001-50, com sede na AV. Nadia Lucia Alves, n.º 208, Esmeraldas II, CEP 35.702-106, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 086/2018, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO MOTOR A DIESEL MARCA PERKINS, MODELO 1104-44TA, COMPONENTE DO GRUPO GERADOR DA UNIDADE UPA 13 DE MAIO, INCLUINDO TRANSPORTE, DESMONTAGEM E MONTAGEM, TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO DESCRITIVO, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 02/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com



transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 02/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **no prazo de até 30 (trinta) dia**, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*m*  
*[Handwritten signature]*  
*e*

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.





## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de fevereiro de 2019.

*Douglas Daniel L. Lacerda*  
CPF 072.271.746-62  
Proprietário

### CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**  
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri - Dir.  
Administrativo  
CPF/MF: 362.019.658-31

### CONTRATADA

*[Assinatura]*  
**D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI**  
CNPJ/MF: 26.295.145/0001-50  
Douglas Daniel Lanza Lacerda  
CPF/MF: 072.271.746-62

Testemunhas:

1ª. MATHEUS LEONE DA LAMAR  
Nome:  
CPF: 239.523.598-63

2ª. [Assinatura]  
Nome: Juana Cristina Duarte Teixeira Bacuda  
CPF: 077.006.406-02

**26 295 145/0001-50**  
Insc. Est. 002.841787-0010 - Insc. Mun. 02.67627-3  
**D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS PARA GERADORES**  
Av. Nádia Lúcia Alves, 208  
B. Esmeraldas II - CEP 35.702-106  
**SETE LAGOAS - MG**

## ANEXO I

### Termo de Referência

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para manutenção corretiva com fornecimento de peças do motor a diesel, marca Perkins, modelo 1104-44TA, componente do grupo gerador da Unidade UPA 13 de Maio, incluindo transporte, desmontagem e montagem, transporte do equipamento e seus componentes, conforme as especificações constantes neste termo.

**1.2.** A contratação visa atender às necessidades de serviço de manutenção corretiva do motor e seus componentes, tais como encamisamento, retífica e brunimento de cilindros, polimento de comando de válvulas, embuchamento e ajustes de bielas, ajustes de mancais, usinagem e montagem de cabeçote, retífica de encaixa de sede de válvulas e troca, esmerilhamento de válvulas, correção de altura de pistões, limpeza química de peças, entre outras que se fizerem necessários.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente contratação se faz necessária em razão do desgaste natural causado pelo tempo de uso, e ainda pela necessidade de manter em plenas condições de funcionamento e atendimento a Unidade de Saúde UPA 13 de Maio, e ainda em decorrência que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe do equipamento de backup e de ferramentas específicas para a realização de serviços do objeto descrito.

#### 3. LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

**3.1.** Para a execução do serviço a empresa contratada deverá recolher o motor e os seus componentes na Unidade de Pronto Atendimento UPA 13 de Maio, localizada na Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato.

**3.1.1.** Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta da empresa contratada.

**3.1.2.** A retirada do equipamento e de seus componentes deverá ser agendada com o fiscal do contrato, o Sr. Marco Tonetto, pelo e-mail: [manutencao@hospitalsantalydia.com.br](mailto:manutencao@hospitalsantalydia.com.br).

**3.2.** Antes de executar o serviço a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico especificando todos os serviços e reparos a serem realizados, bem como a relação de peças a serem trocadas.

**3.3.** A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento UPA 13 de Maio, localizada a Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

**3.4.** Os serviços a serem executados pela contratada incluem o fornecimento de mão de obra e de todo material e ferramentas necessárias para a perfeita execução do objeto.



**3.5.** A empresa contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes, e de 12 (doze) meses para o motor à diesel, entregue montado e testado, contada a partir da data de emissão da nota fiscal discriminando o serviço executado.

#### **4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Caberá a empresa Contratada.**

**4.1.1.** Entregar o motor em perfeito funcionamento, para instalação e montagem junto ao gerador de energia elétrica com todas as peças e acessórios do equipamento, tais como, cabos, conectores, terminais, mangueiras, entre outros, sem ônus adicional a Contratante.

**4.1.2.** Acompanhar a instalação do motor juntamente com prestador de serviços contratado para montagem do grupo gerador até a finalização dos serviços e testes realizados no equipamento.

**4.1.3.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**4.1.4.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local após realização dos serviços.

**4.1.5.** Apresentar após a execução do serviço o laudo técnico final, especificando todos os serviços realizados e peças trocadas/retificadas, bem como, a atual situação do motor.

**4.1.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

**4.1.7.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências.

**4.1.8.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios, e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

**4.1.9.** É responsabilidade exclusiva da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**4.1.10.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução do serviço técnico solicitado, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados no local da prestação do serviço.

##### **4.2. Caberá a empresa Contratante.**

**4.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**4.2.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

**4.2.4.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor do contrato e/ou seu substituto.



## 5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. No ato de assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

- a) Apresentar declaração de que disporá, no momento da assinatura do contrato, de profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, com qualificação exigida para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- b) Comprovar que o profissional pertencente ao seu quadro permanente possua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT referente à execução do serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado no CREA.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

## 7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 30 dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

## 8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fundação Hospital Santa Lydia, designa como Gestor titular, o Serviço de Manutenção, para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**9.1.** A Fundação Hospital Santa Lydia não se responsabilizará pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita pelos técnicos da empresa contratada, por ocasião dos serviços realizados.



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 086/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO MOTOR A DIESEL MARCA PERKINS, MODELO 1104-44TA, COMPONENTE DO GRUPO GERADOR DA UNIDADE UPA 13 DE MAIO, INCLUINDO TRANSPORTE, DESMONTAGEM E MONTAGEM, TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E SEUS COMPONENTES.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Ribeirão Preto, 05 de fevereiro de 2019.**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Douglas Daniel Lacerda - Empresário

E-mail institucional: comercial@lagogeneradores.com

E-mail pessoal: douglas@lagogeneradores.com

Assinatura: 

**Douglas Daniel L. Lacerda**

CPF nº 071.271.946-62

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01